



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.847, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

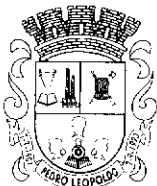
Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo é a constante desta Lei e compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Divisão de Assuntos Comunitários;
- b) Coordenadoria de Defesa Civil;
- c) Divisão de Segurança e Trânsito;
 - c.1) Gerência de Trânsito;
 - c.2) Gerência de Guarda Patrimonial;
- d) Gerência de Apoio ao Gabinete;
- e) Gerência de Comunicação Social.

II – Procuradoria Geral do Município

- a) Divisão de Consultoria;
- b) Divisão de Contencioso;
- c) Divisão de Procuradoria da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Controladoria Geral do Município

- a) Gerência de Controle Interno;
- b) Gerência de Prestação de Contas.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Divisão de Receita e Fiscalização;
- b) Divisão de Contabilidade e Custos;
- c) Gerência de Planejamento e Orçamento;
- d) Gerência de Tesouraria.

V – Secretaria Municipal de Administração

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Material e Patrimônio;
- c) Divisão de Tecnologia de Informática;
- d) Gerência de Apoio Logístico.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

- a) Divisão de Planejamento Urbano e de Projetos de Obras Públicas;
- b) Gerência de Meio Ambiente;
- c) Gerência de Cadastro de Imóveis.

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Administração Escolar;
- c) Divisão de Cultura.

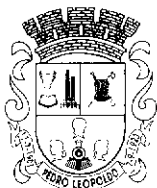
VIII – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Diretoria de Atenção à Saúde;
- b) Diretoria de Saúde Coletiva;
- c) Divisão Administrativa.

IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- a) Gerência de Obras Públicas;
- b) Gerência de Serviços Públicos;
- c) Gerência de Obras Viárias;
- d) Gerência de Garagem.

cy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia;
- b) Gerência de Produção Agropecuária e Apoio Institucional;
- c) Gerência de Indústria e Comércio;
- d) Gerência de Turismo e Artesanato.

XI – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

- a) Gerência de Promoção e Apoio;

XIII – Conselhos Municipais

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- e) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente;
- i) Conselho Municipal de Turismo;
- j) Conselho Municipal de Assistência Social;
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Conselho Municipal de Formação do Jovem Cidadão;
- m) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- n) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- o) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- p) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM;
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- r) Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAND.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem como finalidade cuidar da representação política e social do Chefe do Executivo, prover apoio e assessoramento técnico e administrativo ao cumprimento de suas funções, facilitar contatos com entidades e órgãos públicos e privados, desenvolver ações com vistas à promoção e ao desenvolvimento social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;
- II - supervisionar a redação e feitura da correspondência oficial e encaminhá-la para a assinatura do Prefeito
- III - preparar subsídios para a elaboração de anteprojetos de Leis, Decretos e outros atos normativos e providenciar sua remessa à Procuradoria Geral para a redação final;
- IV - preparar, registrar e publicar os atos oficiais de responsabilidade do Prefeito;
- V - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- VI - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- VII - prestar assessoramento ao Prefeito nos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios;
- VIII - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- IX - promover a representação política do Prefeito, sob sua orientação direta, auxiliando-o no relacionamento institucional com a Câmara Municipal, inclusive mediante o acompanhamento das matérias de interesse da Prefeitura em tramitação na Câmara Municipal;
- X - coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de comunicação social da Prefeitura;
- XI - executar a política municipal de desenvolvimento social, promovendo a participação da comunidade nas ações públicas, articulando-se com entidades públicas e privadas de assistência social e comunitária, e promovendo as ações de apoio do Poder Executivo às iniciativas comunitárias, mediante convênios e subvenções, bem como elaborando e mantendo o cadastro municipal de entidades sociais e de pessoas carentes;
- XII - coordenar e supervisionar o serviço de imprensa, relações públicas e publicidade da Prefeitura;
- XIII - supervisionar as ações de defesa civil, fornecendo meios para a viabilização das atividades do respectivo órgão, bem como promover ações preventivas, objetivando a segurança da população do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em casos de risco coletivo e de calamidades públicas;
XIV - supervisionar as atividades de segurança patrimonial e trânsito.

Seção II

Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade a representação judicial do Município, bem como assessorar e orientar o Chefe do Executivo e demais órgãos da Prefeitura Municipal em questões de natureza jurídica, competindo-lhe especialmente:

- I - representar o Município em juízo;
- II - promover o assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar ou rever anteprojetos de lei, minutas de decreto e demais atos normativos;
- IV - elaborar ou rever minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- V - proceder à cobrança judicial dos créditos tributários do município, inscritos em dívida ativa;
- VI - promover o assessoramento à Secretaria Municipal de Fazenda nas ações fiscais, na apuração de fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal, nos processos de restituição, isenção e reclamação contra lançamento de tributos e na imposição de sanções;
- VII - promover a orientação e acompanhamento de sindicância, inquérito e processo administrativo e disciplinar;
- VIII - coligir, organizar, atualizar informações e desenvolver estudos relativos à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- IX - promover a organização da comunidade para o desenvolvimento de ações relativas à defesa e proteção do consumidor;
- X - promover a articulação da Administração Municipal com entidades civis que atuam na defesa e proteção do consumidor;
- XI - promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e atividades de orientação, formação e informação da comunidade sobre os direitos do consumidor.

Seção III

Controladoria Geral do Município



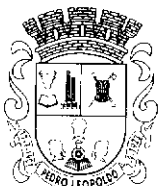
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Controladoria é o órgão de auditoria e controle da gestão municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;
- V - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;
- VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades da Prefeitura, bem como a aplicação, sob qualquer forma dos recursos públicos;
- VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;
- VIII - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive do Prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- IX - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- X - prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos nos diferentes órgãos da Administração Pública Municipal;
- XII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- XIII - preparar relatório com informações referentes à atuação da Controladoria Geral do Município e aos resultados alcançados pela Administração Municipal.

Seção IV
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais no planejamento, coordenação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução e controle das ações fiscais, financeiras e contábeis, competindo-lhe especialmente:

- I - propor as políticas fiscal e financeira do Município;
- II - supervisionar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Ação, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
- III - desenvolver estudos e análises do potencial de arrecadação do Município e promover o incremento da receita própria e das receitas transferidas;
- IV - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e cobrança de tributos;
- V - fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações, quando necessário;
- VI - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município e providenciar o seu recebimento;
- VII - providenciar a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade;
- VIII - promover, em articulação com a Secretaria de Planejamento Urbano, a atualização anual das plantas de valores e valores venais dos imóveis urbanos;
- IX - promover a elaboração, acompanhar e rever a programação financeira e o calendário fiscal do Município;
- X - promover o controle da execução orçamentária;
- XI - promover a execução da contabilidade sintética, analítica e de custos da Prefeitura;
- XII - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraude contra a Fazenda Municipal;
- XIII - guardar e controlar os valores mobiliários e as cauções entregues ao Município, bem como promover a sua devolução;
- XIV - preparar a prestação de contas do Município.

Seção V
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos e às atividades de suporte ao funcionamento dos diferentes órgãos da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, documentação e apoio logístico da Prefeitura;
- II - promover licitações para a aquisição de bens e serviços;
- III - promover a informatização e a modernização dos processos e instrumentos de gestão administrativa;
- IV - propor políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, promovendo sua implantação;
- V - expedir normas e instruções relativas à execução das atividades-meio no âmbito da Prefeitura;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à sua área de atuação;
- VII - responsabilizar-se pela observância e cumprimento das normas e preceitos relativos à higiene e segurança do trabalho no âmbito da Administração Municipal, promovendo a adoção das medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias.

Seção VI

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Art. 7 ° - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão de planejamento, execução, coordenação e controle da política urbanística municipal, relacionada com o desenvolvimento físico-territorial do Município, com os programas de meio-ambiente, de habitação, de infraestrutura, competindo-lhe especialmente:

- I - elaborar as diretrizes básicas para o desenvolvimento físico da cidade, bem como para as políticas de habitação, saneamento e meio ambiente;
- II - promover a elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, em articulação com os órgãos locais e metropolitanos, buscando o interesse comum e o equacionamento dos interesses locais;
- III - planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação permanente;
- IV - promover a execução da política de zoneamento urbano, concedendo permissões e autorizações para os procedimentos de loteamento e desmembramento, bem como promover a produção e a atualização da cartografia básica e temática do Município;
- V - dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas municipais, zoneamento urbano e meio ambiente;
- VI - supervisionar a elaboração dos projetos de obras públicas municipais;
- VII - supervisionar a política de preservação do meio ambiente municipal, inclusive mediante a administração e conservação dos parques e jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais;
VIII - exercer a administração dos distritos municipais.

Seção VII **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

- I - ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, bem como a educação de jovens e adultos;
- II - elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;
- III - administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;
- IV - administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;
- V - promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;
- VI - promover a execução das atividades de assistência ao educando, inclusive transporte e merenda escolar;
- VII - cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;
- VIII - executar programas de erradicação do analfabetismo em âmbito municipal;
- IX - supervisionar as demais atividades acadêmicas, tais como a elaboração e implementação do Plano Decenal de Educação, a elaboração do Censo Anual Escolar, do Cadastramento Escolar e do Calendário Escolar, a expedição de certificados escolares, a integração escola-comunidade, velar pela confecção do material escolar;
- X - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município;
- XI - propor e supervisionar a execução de programas e projetos de fomento às atividades culturais no Município;
- XII - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos culturais no Município;
- XIII - administrar as unidades municipais de cultura, especialmente a Casa de Cultura e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;
- XIV - realizar, em articulação com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, estudos visando à identificação de novas formas de cultura, esporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lazer;

- XV - promover, em articulação com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de cultura, esporte e lazer;
- XVI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;
- XVII - articular, juntamente com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, formas de cultura, esporte e lazer para a população idosa, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política municipal de saúde, competindo-lhe especialmente:

- I - propor e implementar a política municipal de saúde, em colaboração com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - gerenciar, coordenar e avaliar o Sistema Único de Saúde - SUS - no Município;
- III - coordenar e implementar as ações de saúde nos diferentes níveis de atenção;
- IV - propor a regulamentação e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária municipal;
- V - coordenar e implementar as atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses do Município;
- VI - promover a celebração de convênios e de parcerias com outras esferas de governo com vistas ao desenvolvimento de campanhas e programas de atenção à saúde;
- VII - promover o desenvolvimento de programas e projetos visando à melhoria das condições de saúde do trabalhador;
- VIII - realizar estudos e pesquisas sobre as condições de saúde da população local;
- IX - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- X - organizar a rede municipal de atenção à saúde e administrar as respectivas unidades;
- XI - organizar e manter atualizados os sistemas de informações em saúde;
- XII - propor e fazer cumprir a regulamentação do funcionamento das unidades municipais de saúde.
- XIII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de controle, avaliação e auditoria da prestação de serviços de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - supervisionar as atividades médico-legais a cargo da Prefeitura.

Seção IX

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal relativa aos serviços públicos e às obras públicas, competindo-lhe especialmente:

- I - supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos aos serviços públicos e às obras públicas;
- II - acompanhar e controlar a execução das obras públicas municipais, diretamente ou através de terceiros;
- III - acompanhar e controlar a execução dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou por delegação, nos termos da lei;
- IV - promover, em articulação com a Divisão de Planejamento Urbano e Projetos de Obras Públicas, o planejamento e a implantação dos sistemas viário, de transporte e trânsito do Município;
- V - organizar e promover a execução do serviço público de transporte coletivo de sua competência, inclusive mediante concessão do serviço e sua fiscalização, a par da administração da rodoviária municipal;
- VI - promover a execução dos serviços de limpeza urbana;
- VII - promover a administração e fiscalização dos cemitérios municipais;
- VIII - supervisionar o funcionamento da Garagem Municipal, bem como o uso dos veículos municipais e demais equipamentos automotrizes;
- IX - supervisionar a execução dos serviços de produção industrial;
- X - fiscalizar a execução dos contratos de obras e de serviços públicos, mediante medição e avaliação das atividades desempenhadas;
- XI - zelar pela conservação e manutenção dos próprios municipais, das vias públicas e dos equipamentos urbanos.

Seção X

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política de estímulo ao crescimento econômico do Município e da política municipal de fomento à agricultura e ao abastecimento, competindo-lhe especialmente:

- I - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao fomento econômico do Município, mediante ações tendentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- à modernização e expansão da economia local, relativas à indústria, comércio, serviços e turismo, bem como a geração de emprego e renda para a população local;
- II - promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como para a divulgação de suas potencialidades;
 - III - propor e opinar sobre a concessão de incentivos fiscais;
 - IV - promover ações para a atração de empresas para o Município;
 - V - estimular as atividades empresariais no Município, mediante a realização de feiras, exposições e eventos congêneres;
 - VI - estimular as atividades das micro e pequenas empresas, por meio de cursos e benefícios, na forma da lei, bem como a instalação de cooperativas, micro unidades de produção e outras formas de geração de emprego e renda;
 - VII - avaliar o perfil da mão-de-obra do Município e cuidar para oferecer programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos;
 - VIII - incrementar as atividades turísticas municipais, apoiando a ação de entidades e a realização de eventos direcionados para este fim, bem assim o artesanato e demais formas de atividades econômicas correlatas;
 - IX - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos à política de fomento agrícola no Município e de abastecimento da população;
 - X - desenvolver estudos e pesquisas sobre vocação agrícola do Município, para subsidiar as atividades de apoio à agricultura na esfera municipal;
 - XI - celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações conjuntas de fomento agropecuário;
 - XII - apoiar eventos de divulgação da produção local;
 - XIII - organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do Município;
 - XIV - supervisionar o funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos, em articulação com os demais órgãos municipais;
 - XV - prover apoio administrativo e logístico aos órgãos públicos fisicamente sediados no "Centro de Atendimento ao Cidadão", contribuindo para a eficiência e qualidade de seus serviços;
 - XVI - divulgar e manter atualizado o Plano Diretor Agrícola Municipal – PDAM.

Seção XI

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 12 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política municipal relacionada com a inserção social, cultural e desportiva dos jovens, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como a difusão e prática de atividades de esporte e do lazer no âmbito da coletividade municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - propor e implementar as políticas municipais relativas à juventude, ao esporte e lazer;
- II - formatar e desenvolver, em articulação com a Secretaria de Educação e Cultura, programas e projetos que estimulem a inserção e promoção social, cultural e desportiva dos jovens;
- III - articular-se com entidades públicas e privadas visando à captação de recursos e à ação conjugada com vistas à concretização de programas relativos à juventude, ao esporte e ao lazer;
- IV - incentivar o esporte amador e as manifestações esportivas em âmbito comunitário;
- V - incentivar o desporto de alto rendimento ou de competição;
- VI - promover políticas de combate ao abuso e exploração dos jovens;
- VII - cooperar na implementação de políticas de combate às drogas mediante campanhas de esclarecimento e criação de atividades alternativas para os segmentos social e economicamente fragilizados;
- VIII - cooperar na implementação de programas que visem à qualificação profissional e ao ingresso dos jovens no mercado de trabalho, especialmente os dos setores vulnerabilizados pela pobreza e risco social;
- IX - conceber e implementar programas de esporte e lazer direcionados para as diferentes faixas etárias, em especial, a da terceira idade;
- X - propiciar ao deficiente físico a inclusão e adaptação desportivas;
- XI - administrar os estabelecimentos e os equipamentos direcionados à prática do esporte e do lazer.

Seção XII Competências Comuns

Art. 13 - São competências comuns às Secretarias Municipais e órgãos hierarquicamente equivalentes:

- I - elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual;
- II - acompanhar a respectiva execução orçamentária, solicitando, em tempo hábil, créditos suplementares ou o remanejamento de verbas;
- III - promover a instauração de sindicância ou processo administrativo para apurar infrações ou irregularidades cometidas por servidores municipais;
- IV - efetuar a avaliação de desempenho dos respectivos servidores, incluindo os que se encontrarem em estágio probatório, consoante normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- V - programar e justificar a aquisição de bens e serviços;
- VI - colaborar no inventário e conservação dos bens municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - prestar assistência técnica e apoio administrativo aos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação;
- VIII - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, a qualificação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - velar pela eficiência e eficácia dos serviços prestados e pelo bom atendimento aos munícipes;
- X - encaminhar ao Prefeito o relatório anual de atividades.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Articulam-se funcionalmente com as Secretarias Municipais os seguintes órgãos colegiados:

- I - com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II - com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural;
- III - com a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Entorpecentes;
- IV - com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Formação do Jovem Cidadão e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- V - com a Procuradoria Geral do Município, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- VI - com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente;
- VII - com a Divisão de Assuntos Comunitários, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VIII - com a Divisão de Segurança e Trânsito, o Conselho Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A composição e as competências dos Conselhos são as definidas em legislação específica.

Art. 15 - As competências das Divisões, Assessorias, Gerências e da Coordenadoria de Defesa Civil serão estabelecidas através de Decreto.

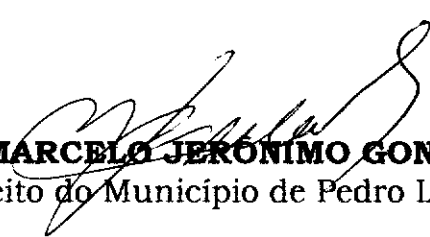
Art. 16 - As Secretarias Municipais serão dirigidas por Secretários, o Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete, a Controladoria Geral do Município pelo Controlador Geral, a Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral, as Diretorias por Diretores, as Divisões por Chefes de Divisão, a Coordenadoria de Defesa Civil pelo Coordenador de Defesa Civil e as Gerências por Gerentes.

Art. 17 - Para gerenciamento de sub-unidades ou de equipes de trabalho no âmbito das unidades organizacionais previstas nesta lei serão instituídos cargos em comissão de Supervisor, que serão especificados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura.

Art. 18 - As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola passam a integrar o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituído pela Lei nº 2.496 de 25 de fevereiro de 2.000.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo